

**EDITAL Nº 9, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018**

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo do Edital de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais para a Infância para a seleção de Propostas de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais Não Seriadas de Longa-metragem de Ficção, de Animação e para Obras Audiovisuais Seriadas para Televisão, de Ficção e de Animação, com temática livre, voltadas ao público infantil, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Audiovisual - PRODAV, na Portaria 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014 entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Resolução CGFSA /ANCINE Nº 121/2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1.OBJETO

1.1.O presente edital destina-se, exclusivamente, à seleção de 22 (vinte e duas) Propostas de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais de produção independente e seus respectivos teasers, sendo:

1.1.1.10 propostas de obra audiovisual não seriada de Longa-metragem, de ficção ou animação;

1.1.2.12 propostas de obra audiovisual seriada para Televisão, de ficção ou animação.

1.2.A seleção ocorrerá em regime de concurso público e a escolha das propostas apoiadas levará em conta não só o mérito dos projetos apresentados, mas também o perfil dos criadores envolvidos, na forma e segundo as regras estabelecidas neste Edital.

1.3.As propostas devem ter como objetivo o desenvolvimento de conteúdos atraentes para o público infantil, de 0 a 12 anos, destinadas aos segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição ou vídeo por demanda (VOD).

1.4.Objetiva-se estimular o desenvolvimento e a realização de Obras Audiovisuais que abordem de forma livre a temática infantil, de 0 a 12 anos, com a perspectiva mais ampla possível.

2.RECURSOS FINANCEIROS

2.1.Os projetos selecionados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

2.2.Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto desenvolvido e das obras audiovisuais dele resultantes.

2.3.Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) para este Edital de desenvolvimento.

2.4. Os recursos financeiros de que trata o item 2.3 serão distribuídos nas modalidades de Obras e na forma que segue:

2.4.1.Projeto de Produção de Obra Audiovisual Não Seriada de Longa-metragem de ficção ou animação:

2.4.1.1. De Ficção: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

2.4.2. Projeto de Produção de Obra Audiovisual Seriada de ficção ou animação:

2.4.2.1. De Ficção: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.5.O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos deste Edital, ouvida a ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

2.6.Caso os recursos disponibilizados para este Edital sejam superiores aos valores definidos para o investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

3.DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1.Os termos utilizados neste edital obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 no que couberem.

3.2.Além daquelas, considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:

3.2.1.MATERIAL PROMOCIONAL AUDIOVISUAL é protótipo audiovisual derivado de projeto de desenvolvimento, sob a forma de teaser, com duração entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos, tendo como objetivo dar suporte às ações de viabilização do financiamento da produção da obra audiovisual derivada do projeto de desenvolvimento;

3.2.2.OBRA AUDIOVISUAL NÃO SERIADA DE LONGA-METRAGEM é a obra cuja duração é superior a setenta minutos e sua destinação e exibição seja, prioritária e inicialmente, o segmento de mercado de salas de exibição, produzida a partir de roteiro, cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens;

3.2.3.OBRA AUDIOVISUAL SERIADA é a obra seriada em episódios para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD).

3.2.4.PRODUÇÃO é o estágio efetivo de início dos trabalhos, incluindo a formalização de compromissos com profissionais técnicos e artísticos, locação de bens e equipamentos e sua disponibilização e aplicação no set de filmagem;

3.2.5.NOVO ROTEIRISTA é a pessoa física, autora de obra literária, adaptada ou não, a ser utilizada na produção de filme de longa-metragem ficcional, e que teve NO MÁXIMO 01 (um) roteiro de longa-metragem ficção de sua autoria filmados e exibidos em circuito comercial ou em mostras e festivais de cinema;

3.2.6.ANIMAÇÃO é o processo de criar a ilusão de movimento e de mudança por meio da rápida sucessão sequencial de imagens, desenhos, bonecos ou modelos que podem divergir minimamente entre si;

3.2.7.CISGÊNERO é a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer;

3.2.8.MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI é a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino;

3.2.9.TEASER é uma pilula audiovisual de promoção e comunicação sobre cada obra audiovisual apoiada.

4.INFORMAÇÕES GERAIS

4.1.Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

4.2.Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.3.O edital e seus anexos podem ser obtidos na internet no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

4.4.O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 9.1.1, exclusivamente pelos e-mails:

a) concurso.sav@cultura.gov.br: para dúvidas sobre o processo seletivo;

b) contratacao.fsa@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto;

c) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao contrato de investimento e acompanhamento do projeto no BRDE e quanto ao retorno do investimento;

d) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas.

4.5.Todas as decisões relativas aos procedimentos deste Edital serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Cultura na internet <http://www.cultura.gov.br>.

4.6.O cadastro no sistema Mapas Culturais deverá ser realizado por pessoa física, obrigatoriamente sócia da empresa produtora. No momento do preenchimento do formulário de inscrição da proposta, a empresa produtora deverá ser devidamente identificada de acordo com o item 9.1.5 alínea a.

4.7.O e-mail cadastrado pela proponente no momento da inscrição, no sistema Mapas Culturais, será o email utilizado para contatar os selecionados.

4.8.O contato realizado com a SAV deverá sempre ser feito por meio do correio eletrônico cadastrado no sistema Mapas Culturais.

5.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**5.1.PROPONENTES**

5.1.1.Poderão apresentar propostas empresas que estejam classificadas como agentes econômicos brasileiros independentes pela ANCINE, com registro regular, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos.

5.1.2.Não será admitida a inscrição de proposta por pessoa física, fundação, associação ou microempreendedor individual (MEI).

5.1.3.Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

5.2.VEDAÇÕES

5.2.1. É vedada a inscrição de projeto que tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA e esteja contratado ou dentro do período de contratação.

5.2.2. A proponente concorrente neste Edital, e seu respectivo grupo econômico, não poderão ter propostas contratadas ou inscritas em processo seletivo em curso nas chamadas públicas destinadas para Núcleos Criativos.

5.2.3. É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em chamadas públicas do FSA que tenham como objeto o investimento em produção cinematográfica e audiovisual.

5.2.4. É vedada a inscrição de projeto que já esteja em fase de produção.

5.2.5. Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.

5.2.6. É vedada utilização de recursos complementares para a realização do projeto, devendo o projeto ser realizado exclusivamente com os recursos do edital, respeitando o limite estabelecido no item 2.4.

5.2.6.1A constatação, a qualquer tempo, da ocorrência da situação de que trata o subitem 5.2.6, incidirá na devolução corrigida da totalidade dos recursos recebidos a partir deste edital.

5.2.7. É vedado o investimento em desenvolvimento de projetos de obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televidas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de dança, entre outros; videoaula; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e 104 da ANCINE.

5.2.8.É vedada a inscrição de propostas por proponente que possua dentre os seus sócios, gerentes ou administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da ANCINE, ou do Ministério da Cultura, ou respectivos cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

c) membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União.

5.2.9.É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos em que a nova empresa produtora integre o mesmo grupo econômico da empresa produtora proponente ou nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, condicionada a alteração à prévia anuência do BRDE, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos nos itens 6.1.2 e 8.1 deste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

5.2.9.1No caso de proponentes enquadradas no item 5.2.9 do edital, a alteração de proponente nos casos permitidos também deverá observar a manutenção da sede da empresa nas regiões estabelecidas no mesmo item.

6.CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS**6.1.CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

6.1.1.As propostas elegíveis para investimento serão definidas a partir da tipologia dos projetos e segmentos de mercado contemplados, e considerando as vedações definidas neste edital, da seguinte forma:

I.Segmento de mercado de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD): projeto de obra audiovisual seriada tipo ficção, e animação;

II.Segmento de mercado de salas de exibição: projeto de obra audiovisual não seriada de longa-metragem tipo ficção e animação.

6.1.2.Será permitida a inscrição neste Edital de apenas 1 (uma) proposta por proponente ou Grupo Econômico, ou seja apenas 1 (uma) inscrição por CNPJ. Em caso de haver mais de uma inscrição por concorrente (CNPJ), as propostas serão invalidadas sem passar por qualquer tipo de avaliação.

7.REGRAS GERAIS

7.1.O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que os direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos do projeto desenvolvido pertencem a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições do Regulamento Geral do PRODAV.

7.2.A proponente que não tiver sua proposta selecionada poderá reapresentá-la em futuras edições das linhas de desenvolvimento do FSA e da Secretaria do Audiovisual.

7.3.Caso haja projeto específico de desenvolvimento aprovado na ANCINE para captação de recursos via lei de incentivo fiscal da mesma obra apresentada para desenvolvimento neste edital, não será permitida a captação de recurso adicionais para tal projeto de desenvolvimento a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial da União, caso a proposta seja selecionada neste edital.

7.4.Caso a obra a ser desenvolvida já esteja aprovada na ANCINE para captação de recursos via leis de incentivo fiscais para a produção da obra, os orçamentos de desenvolvimento serão considerados de forma associada, de maneira que não haja superposição de custos. A proponente deverá informar a existência de projeto de produção da obra aprovado para captação de recursos incentivados no momento da inscrição da proposta.

7.4.1.Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, e seja selecionado no presente Edital, o proponente deverá solicitar o cancelamento do projeto junto à ANCINE.

7.4.1.1.Caso já tenha ocorrido a captação, o proponente deverá tomar as devidas providências referentes ao recolhimento dos recursos ao FSA.

7.4.2.No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição neste Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

7.5.A cópia final da obra audiovisual (teaser) deverá respeitar um dos seguintes suportes e sistemas: finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC; ou finalização em fita magnética, sistema digital de alta definição e atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.6. Na realização de material promocional audiovisual (teaser), a proponente deverá atender à previsão do Manual de Identidade Visual do MinC, do BRDE e da Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009, ou de norma que venha a substituí-la, para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca no material promocional audiovisual.

8. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

8.1. LIMITES DE INVESTIMENTO

8.1.1. O investimento do FSA em cada proposta está limitado aos valores definidos abaixo:

Projeto de Obra Audiovisual Não Seriada de Longa-metragem
Ficção ou Animação - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Projeto de Produção de Obra Audiovisual Seriada
Ficção ou Animação - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

8.1.2. O investimento do FSA em cada proposta de desenvolvimento deverá integralizar 100% (cem por cento) dos itens financeiros do projeto, respeitado o limite de investimento previsto no item 8.1.1 deste edital.

8.1.3. O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais, relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor do investimento.

8.1.4. O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor do investimento.

8.1.5. No caso de propostas que contemplem obra de animação, a remuneração dos artistas gráficos poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do mínimo estabelecido no item anterior.

8.1.6. A proposta deverá prever no orçamento apresentado a realização de material promocional, teaser, para obra seriada ou não seriada audiovisual, de 2 a 5 minutos de duração.

8.2. ITENS FINANCIÁVEIS

8.2.1. São considerados Itens Financiáveis todas as despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da obra audiovisual; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e storyboard; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; definição dos direitos artísticos necessários à produção; planejamento do desenho de produção; elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos; produção de conteúdos audiovisuais promocionais, incluindo teaser; arranjos originais de criação técnica, artística e econômica; projeto; tradução; diagramação e confecção de projeto etc.

8.2.2. São considerados Itens Não-Financiáveis: taxas de gerenciamento, despesas de agenciamento, colocação e coordenação e despesas gerais de custeio da empresa proponente, dentre outros não relacionados no item 8.2.1.

9. INSCRIÇÃO

9.1. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO

9.1.1. O período de inscrição será de 28 de fevereiro até 20 de abril de 2018.

9.1.2. A inscrição é gratuita e deverá ser realizada por meio de sistema Mapas Culturais (<http://mapas.cultura.gov.br/>).

9.1.3. A inscrição deverá ser realizada, obrigatoriamente, por 1 (um) dos sócios da empresa produtora, devidamente identificado no Contrato Social.

9.1.4. Caso seja o primeiro acesso ao sistema Mapas Culturais, o usuário será automaticamente direcionado à página de login do ID CULTURA, onde deverá realizar o cadastro (obrigatoriamente do sócio da empresa produtora). Após este procedimento, o mesmo usuário deverá acessar novamente o sistema Mapas Culturais e concluir o preenchimento do cadastro, que só será efetivado após clicar no botão PUBLICAR.

9.1.5. Para a inscrição da proposta, a proponente deverá preencher os seguintes campos:

a) Identificação da Empresa Produtora

1. Nome da Empresa Produtora;
2. CNPJ da Empresa Produtora;
3. Município da Sede da Empresa Produtora;
4. UF da Sede da Empresa Produtora;

b) Identificação da Proposta

1. Título da Proposta;
2. Resumo da Proposta;
3. Informação de aprovação do projeto para captação de recursos via Ancine e/ou Lei Rouanet;
4. Número do projeto aprovado, se for o caso.

c) Questionário - Critérios Afirmativos

1. Nome do Roteirista Principal;
2. RG do Roteirista Principal;
3. CPF do Roteirista Principal;
4. Gênero do Roteirista;
5. Etnia/Raça/Cor do Roteirista;
6. Novo Roteirista.

9.1.6. A proponente deverá anexar todos os seguintes documentos e materiais no sistema online SALICWEB:

a) Formulário de Proposta Audiovisual contemplando 01 (um) projeto a ser desenvolvido no período de 18 meses, conforme modelo contido no ANEXO I - FORMULÁRIO DA PROPOSTA AUDIOVISUAL do edital. O proponente deverá escolher e preencher apenas uma das seguintes tipologias:

I. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Ficção
- conceito (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo base completo com previsão do desfecho, descrição do universo da trama, duração estimada, referências);

- concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais, etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);

- visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, circuito exibidor);

- personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações);

- argumento (apresentação do enredo destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero, etc. - entre 3 e 10 páginas).

II. Obra Não Seriada de Longa-metragem de Animação
- conceito (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo base completo com previsão do desfecho, descrição do universo da trama, duração estimada, referências);

- concepção visual e arte conceitual (descrição do estilo de direção de arte, e apresentação de 5 desenhos de personagens e cenários e/ou de storyboard de uma das cenas);

- visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, circuito exibidor);

- personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações, revelando o que é possível e impossível a eles).

- argumento (apresentação do enredo destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não-dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc - entre 3 e 10 páginas).

III. Obra Seriada de Ficção

- conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo da trama, previsão de arco e de final da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios, referências);

- concepção de linguagem audiovisual (descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa (conceito de direção, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais, etc.), referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso);

- visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, janelas, segmento, canais, horário, etc.);

- personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações);

- sinopse dos cinco primeiros episódios ou da totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de cinco episódios;

- argumento do primeiro episódio (apresentação do enredo do episódio destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero etc. - entre 3 e 10 páginas).

V. Obra Seriada de Animação

- conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo da trama, previsão de arco e de final da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios, referências);

- concepção visual e arte conceitual (descrição do estilo de direção de arte e apresentação de 5 desenhos de personagens e cenários e/ou storyboard de umas das cenas do primeiro episódio);

- visão de comunicabilidade (logline, público-alvo - espectadores, janelas, segmento, canais, horário, etc.);

- personagens (descrição dos personagens principais, incluindo seu perfil psicológico e as relações que estabelecem entre si, e a apresentação das leis que controlam e orientam as ações dos personagens, sejam elas físicas, psicológicas ou sociais, assim como seus conflitos e motivações, revelando o que é possível e impossível a eles);

- sinopse dos cinco primeiros episódios ou da totalidade da temporada, no caso de temporadas com menos de cinco episódios;

- argumento do primeiro episódio (apresentação do enredo do episódio destacando os grandes blocos narrativos, o jogo de pontos de vista, estratégias de identificação e distanciamento em relação aos personagens, eventuais intervenções não dramáticas e sua relação com a trama, variações de tom, diálogos com traços típicos de gênero, etc. - entre 3 e 10 páginas).

b) Termo de compromisso informando que a Proposta Audiovisual é original ou apresentação de contrato de cessão ou opção de direitos de criação intelectual pré-existente, quando for o caso;

c) Declaração de existência de contratos que envolvam cessão de direitos patrimoniais, licenças de exploração comercial e adiantamentos de receita (pré-venda), quando houver;

d) Declaração de existência de investimentos, patrocínio, doações, prêmios e outras formas de aporte para o desenvolvimento do projeto, quando houver, em atendimento ao modelo pré-definido disponível no sítio do BRDE;

e) Formulário de Currículo dos profissionais a serem contratados para o desenvolvimento do projeto, enfatizando em cada caso as funções a serem desempenhadas e o seu histórico de projetos de obras e formatos de obras audiovisuais desenvolvidos, com clipping desses trabalhos (ANEXO II);

f) Contratos, termos de compromisso dos profissionais acima; ou documentos de vínculo empregatício (Carteira de trabalho contendo folha de identificação em que consta a fotografia; a folha da qualificação e dados pessoais; a folha do contrato de trabalho celebrado com a licitante; e folhas das últimas anotações);

g) Formulário de Currículo da empresa proponente (ANEXO III);

h) Contrato Social da Empresa Produtora ou Contrato de Constituição de Grupo Econômico, com identificação dos sócios;

i) Cartão do CNPJ junto à Receita Federal;

j) Declaração do Roteirista (se for o caso): declaração do item 3.2.5 e comprovação por meio de publicação, em veículo de comunicação, de exibição pública da obra em sala de cinema e/ou televisão aberta ou paga; ou cópia de catálogo ou programa de mostra ou festival de cinema ou audiovisual. (ANEXO IV).

k) Declaração de Cor/Etnia (ANEXO V);

l) Declaração de Conhecimento da Legislação (ANEXO VI);

9.1.7. É de responsabilidade da proponente garantir a integridade dos documentos carregados no sistema no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

9.1.8. A apresentação de informações e/ou documentos incompletos no sistema de inscrição eletrônica, implicará a aplicação de nota mínima quando da avaliação dos quesitos correspondentes, ou mesmo na inabilitação da proposta prevista no item 10.6 deste edital.

9.1.9. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema Mapas Culturais

9.1.10. As cópias digitais dos documentos a que se refere o subitem 9.1.6 deverão ser anexadas ao sistema Mapas Culturais no momento da inscrição em formato Portable Document File - PDF.

9.1.11. A inscrição pelo sistema Mapas Culturais só será registrada após o efetivo preenchimento dos formulários, anexação dos documentos solicitados e envio online (clique na opção "Enviar a Inscrição" e conferir o envio da proposta em tela) ao Ministério da Cultura.

9.1.12. A Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do concorrente.

9.1.13. O ônus da participação na seleção pública, incluindo as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do concorrente.

9.1.14. Os proponentes são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

9.1.15. As informações e os anexos que integram as inscrições não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição.

9.1.16. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no sistema Mapas Culturais, das quais a concorrente não poderá alegar desconhecimento.

9.1.17. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

9.2. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

9.2.1. A SA/MinC, o BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considerem necessários para a avaliação dos projetos.

10. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. SELEÇÃO

10.1.1. A etapa de seleção corresponde à avaliação das propostas inscritas, e será realizada em duas fases distintas, intermediadas pela fase de habilitação documental.

10.1.2. A avaliação das propostas será realizada por uma comissão mista de, no mínimo, 03 (três) membros, podendo ser composta por representantes da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, representantes do setor audiovisual, profissionais credenciados por meio do Edital nº 01/2017 - Edital de Credenciamento de Jurados em Audiovisual/SAV ou responsáveis por projetos selecionados em editais anteriores que tenham se comprometido a participar como membro de comissão como contrapartida.



10.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.2.1. As propostas receberão notas de 0 (zero) a 05 (cinco) para cada um dos quesitos relacionados nas tabelas a seguir:

Quesitos	
1	Potencial criativo a partir do conceito de cada Proposta Audiovisual Integrante (obra seriada, obra não seriada).
2	Qualificação técnica dos profissionais contratados, ou a serem contratados, (limitado a dois roteiristas).
3	Histórico de projetos desenvolvidos e produzidos.

10.2.2. A pontuação a que se refere o item anterior deverá obedecer aos seguintes indicadores:

0 pontos: impossibilidade de análise por ausência de documentos;

- 0,1 a 1,9 ponto: insuficiente;
- 2 a 2,9 pontos: fraco;
- 3 a 3,9 pontos: razoável;
- 4 a 4,9 pontos: suficiente;
- 5 pontos: excelente.

10.2.3. COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

10.2.3.1. Para a comprovação de informação quanto aos profissionais integrantes da proposta de desenvolvimento será necessária apresentação de contrato de prestação de serviços ou de termo de compromisso que atestem a participação dos profissionais no projeto. O termo de compromisso deverá identificar o nome do profissional, número de CPF, a função que desempenhará no projeto e estar assinado pelo profissional e datado.

10.2.3.2. Será dispensada a apresentação de contrato de prestação de serviços ou do termo de compromisso para os profissionais que possuam vínculo empregatício ou sejam sócios da empresa proponente. O vínculo empregatício deverá ser comprovado através da carteira de trabalho (CTPS) e a vinculação ao quadro societário através de contrato ou estatuto social.

10.2.3.3. Caso tenham sido apresentados termos de compromisso no momento da inscrição, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação com o BRDE.

10.3. NOTAS DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

10.3.1. Na primeira fase de seleção, cada uma das propostas inscritas será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão de Seleção. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

10.3.2. A nota geral da proposta utilizada para análise comparativa com as demais concorrentes corresponderá à média aritmética simples das notas referentes aos quesitos do item 10.2.1, atribuídas pelos membros que avaliaram as mesmas.

10.3.3. Serão classificadas para a fase de habilitação documental, se possível, 60 (sessenta) propostas mais bem pontuadas.

10.3.4. Em caso de empate na 60ª vaga, serão consideradas para a fase de habilitação documental todas as propostas que se encontrarem nesta situação, podendo ultrapassar o quantitativo estabelecido no subitem 10.3.3.

10.3.5. As propostas somente serão classificadas para a fase de habilitação documental, em qualquer hipótese, se obtiverem nota mínima equivalente a 70% da nota máxima, ou seja, 14 pontos.

10.4. RESULTADO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

10.4.1. Após a conclusão da primeira fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase com as propostas classificadas, contendo:

- I - A nota geral de cada proposta;
- II - nome do projeto e da proponente (empresa);
- III - município e UF da proponente; e
- IV - razão da inabilitação, em caso de indeferimento.

10.5. RECURSO DA PRIMEIRA FASE DE SELEÇÃO

10.5.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR da primeira fase ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista dessa primeira fase de seleção.

10.5.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO VII), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.

10.5.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

10.5.3. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será analisado o mérito da nota atribuída.

10.5.4. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação encaminhada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.

10.5.5. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista definitiva de propostas a serem submetidas à HABILITAÇÃO DOCUMENTAL.

10.5.6. Caso haja inclusão de propostas na lista de indicados para a habilitação documental, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outros projetos que constavam da decisão preliminar.

10.6. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

10.6.1. A etapa de habilitação documental, de caráter exclusivamente ELIMINATÓRIO, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições estabelecidas neste Edital, e será realizada pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

10.6.2. Serão analisados ainda todos os documentos apresentados no ato de inscrição do projeto, incluindo os contratos e pré-contratos firmados pela empresa produtora referente às parcerias efetivadas para a realização do projeto.

10.7. RESULTADO DA HABILITAÇÃO

10.7.1. Após a conclusão do exame da documentação das propostas, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de HABILITAÇÃO PRELIMINAR com a relação das propostas HABILITADAS e INABILITADAS, fazendo menção aos motivos que levaram à inabilitação.

10.8. RECURSO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

10.8.1. Caberá recurso da decisão preliminar referente à FASE DE HABILITAÇÃO, a ser dirigido ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da referida decisão.

10.8.1.1. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (ANEXO VII), a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.

10.8.1.2. Na apresentação de recurso, não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão considerados aqueles documentos anexados no sistema Mapas Culturais no ato de inscrição.

10.8.2. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o período de recurso.

10.8.3. Após a avaliação dos recursos, a Secretaria do Audiovisual publicará a lista de HABILITAÇÃO DEFINITIVA de propostas habilitadas para a segunda e última fase de seleção.

10.8.4. Caso haja inclusão de propostas na lista de habilitadas para a segunda e última fase de seleção, em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva, sem prejuízo às demais já anteriormente habilitadas.

10.9. SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

10.9.1. Na segunda fase de seleção, todos os membros da Comissão de Seleção procederão a análise das propostas habilitadas, sem vinculação com as notas atribuídas na primeira fase. A análise será objetiva e consistirá apenas na atribuição de notas para as propostas, não havendo emissão de parecer.

10.9.2. O investimento do FSA em cada projeto será definido na avaliação da proposta, sendo obrigatória a aplicação integral de seu valor em itens financiáveis do projeto.

10.9.3. Serão observados novamente todos os quesitos do item 10.2.1 e atribuída nova nota de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos para cada um dos critérios.

10.9.4. Em relação à distribuição dos recursos por região:

10.9.4.1. No mínimo 30% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, se possível;

10.9.4.2. No mínimo 20% dos projetos selecionados deverão ser destinados a projetos de produtoras sediadas na região Sul e nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, se possível.

10.9.5. Uma vez atendidas as cotas regionais fixadas no item anterior, deverão ser observados, até onde for possível, os seguintes critérios de ações afirmativas e de estímulo a novos roteiristas na seleção dos projetos:

10.9.5.1. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ter roteiristas por MULHERES, cisgênero ou transsexual/travesti, se possível;

10.9.5.2. No mínimo 50% dos projetos selecionados deverão ter novos roteiristas, se possível;

10.9.5.3. No mínimo 25% dos projetos selecionados deverão ter roteiristas negros e/ou indígenas, se possível.

10.9.6. Na hipótese de não haver número suficiente de projetos selecionados conforme os critérios supracitados, serão selecionados os projetos com maior pontuação.

10.9.7. Caso haja empate de pontuação entre projetos, serão priorizados na seguinte ordem aqueles com pontuação maior no critério 1.1 do item 10.2.1, novos roteiristas e o maior nível de classificação na ANCINE, de acordo com art. 12 da Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015.

10.10. RESULTADO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

10.10.1. Após a conclusão da segunda fase de seleção, a Secretaria do Audiovisual publicará lista de SELEÇÃO PRELIMINAR com as propostas classificadas, contendo:

- I - nome do projeto/iniciativa e da proponente;
- II - município e UF da proponente;
- III - nota obtida na avaliação;
- IV - valor do apoio/prêmio a cada projeto; e
- V - providências a serem tomadas pelos selecionados, caso se aplique.

10.11. RECURSO DA SEGUNDA FASE DE SELEÇÃO

10.11.1. Caberá recurso da SELEÇÃO PRELIMINAR ao Secretário do Audiovisual nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à publicação da lista preliminar da segunda fase de seleção.

10.11.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, e encaminhados exclusivamente para o e-mail concurso.sav@cultura.gov.br.

10.11.3. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pela Secretaria do Audiovisual no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10.11.4. A avaliação dos recursos levará em consideração SOMENTE eventuais erros na contagem e cálculo de pontos, mas não será reanalisado o mérito da nota atribuída.

10.11.5. O provimento de recurso poderá alterar o resultado final dos projetos selecionados.

10.12. RESULTADO FINAL

10.12.1. Após a decisão final da Comissão de Seleção, o resultado será homologado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.cultura.gov.br e no Diário Oficial da União.

10.12.2. As propostas concorrentes na segunda fase, que não forem selecionadas, constituirão banco de reserva, respeitando a ordem decrescente de notas e observando os critérios de desempate previstos no item 10.9.7.

11. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

11.1. CONTRATO DE INVESTIMENTO

11.1.1. Para cada projeto será assinado contrato entre a empresa proponente e o BRDE, contendo as condições estipuladas no ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO do edital, tendo como objeto o investimento no desenvolvimento do projeto de obra audiovisual.

11.2. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.2.1. A proponente deverá apresentar os documentos relacionados no ANEXO IX - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO do edital.

11.2.2. A proponente deverá estar, ainda, adimplente perante a SA/MinC, ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

11.2.3. Para a contratação do investimento, caso o projeto esteja aprovado para captação de recursos incentivados federais na ANCINE e seja selecionado no presente Edital, o proponente deverá solicitar o cancelamento do projeto junto à ANCINE, de acordo com os itens 7.4.1 e 7.4.1.1.

11.2.4. Projetos que não tenham captação de recursos incentivados federais ficam dispensados de realizar a análise complementar para serem contratados.

11.2.5. O proponente não poderá captar recursos de outras fontes, sejam recursos incentivados federais, estaduais ou municipais.

11.3. RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE

11.3.1. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante, conforme estipulado no ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO deste Edital.

11.4. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

11.4.1. O prazo para comprovação pela proponente do cumprimento de todas as condições necessárias à contratação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no Diário Oficial da União.

11.4.2. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso não seja devolvido no prazo estabelecido, o contrato será cancelado e a proposta será arquivada.

11.4.3. A não apresentação da totalidade dos documentos no prazo estipulado acarretará na desclassificação da proponente, a perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.

11.4.5. As diligências enviadas ao proponente durante o processo de contratação deverão ser respondidas pelo Sistema do BRDE dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data de inclusão da diligência no sistema, sob pena de perda do direito à contratação e arquivamento da proposta.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. PRAZO DE CONCLUSÃO

12.1.1. O prazo para conclusão do projeto de desenvolvimento será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida no ANEXO X - PROJETO DESENVOLVIDO do edital, de acordo com a tipologia do projeto.

12.2. DA ALTERAÇÃO NA PROPOSTA

12.2.1. A alteração de roteirista(s) deverá ser previamente informada à ANCINE, mediante formulário disponibilizado pelo ANEXO XI - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA deste edital, a qual realizará a análise da modificação tendo como base os termos em que a proposta foi originalmente selecionada, decidindo em até 30 (trinta) dias. É livre a inclusão de novos roteiristas, desde que não sejam excluídos os originalmente avaliados conforme o item 10.2.1.

12.2.2. O não atendimento ao disposto no item 12.2.1. deste edital poderá acarretar sanções previstas na minuta de contrato.

12.3. RETORNO DO INVESTIMENTO

12.3.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será exercido de duas maneiras, alternativamente:

a) Caso a proponente produza obra a partir do projeto desenvolvido ou mantenha participação na receita da obra realizada por terceiro a partir do projeto desenvolvido: o retorno dar-se-á sobre os valores decorrentes da comercialização da obra audiovisual

resultante do projeto desenvolvido nos termos deste Edital, seus elementos, marcas e imagens, bem como os decorrentes da transferência de direitos patrimoniais relativos à obra, seus elementos, marcas e imagens, desde que a obra seja lançada comercialmente até 05 (cinco) anos após a data de conclusão do projeto de desenvolvimento. A participação do FSA será equivalente a uma alíquota fixa de 3% (três por cento) sobre a Receita Líquida do Produtor - RLP e 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre Outras Receitas conforme definidas na minuta de contrato disposta no ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO deste Edital.

b) Caso a proponente ceda ou licencie os direitos sobre o projeto desenvolvido, em até 05 (cinco) anos após a Data de Conclusão do projeto, sem que mantenha participação sobre a receita da obra realizada: o retorno dar-se-á sobre as receitas decorrentes da cessão e/ou licenciamento. A participação do FSA será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de cada transação.

12.3.2. Na situação descrita no item "b", o valor do retorno ao FSA deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor investido pelo Fundo em cada projeto. Se ao término do prazo de retorno financeiro não tiver sido recuperado o valor mínimo, a proponente deverá custear com recursos próprios a diferença. A proponente deve apresentar o contrato de cessão ou licenciamento dos direitos de produção em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

12.4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.4.1. A proponente do projeto selecionado deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à Data de Conclusão do Projeto de Desenvolvimento, o conjunto de documentos e materiais que indiquem a correta e regular aplicação dos recursos no cumprimento do projeto, conforme definido no ANEXO X - PROJETO DESENVOLVIDO do edital. Entende-se como Data de Conclusão do projeto a data de entrega da documentação que comprova a entrega dos resultados produzidos conforme o item 12.1.1.

12.4.2. A Prestação de Contas será analisada de acordo com as normas específicas ao FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da Instrução Normativa da ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

12.4.3. Apenas serão admitidas despesas realizadas a partir da conclusão da inscrição do projeto no Sistema FSA neste Edital.

12.4.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

12.4.5. Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise.

12.4.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

12.5. COMPROMISSO DE RESULTADO

12.5.1. Para celebrar um quarto contrato de projeto cujo objeto seja desenvolvimento, a empresa proponente ou grupo econômico terá que comprovar a viabilização da produção de pelo menos um terço dos projetos que receberam aportes do FSA para desenvolvimento por edital da Linha PRODAV ou pelo SUAT.

12.5.2. A fim de comprovar a viabilização da produção a proponente deve demonstrar no momento da contratação do quarto contrato em diante, alternativamente:

a) Na existência de projeto de produção com recursos incentivados aprovado pela ANCINE, que este tenha os requisitos que tornem a proponente apta a solicitar a Análise Complementar, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, da ANCINE.

b) Na ausência de projeto de produção com recursos incentivados aprovado pela ANCINE, que haja garantia de financiamento de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do orçamento de produção apresentado, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 52 da Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015.

c) A realização, ao menos parcial, das etapas de filmagem, nos seguintes termos:

i. No caso de obra seriada, entrega de material audiovisual além dos eventuais materiais promocionais, bem como de plano de exibição e/ou comercialização.

ii. No caso de obra não seriada de longa-metragem, entrega de material audiovisual, bem como as respectivas ordens do dia e plano de filmagem completo.

d) Licenciamento ou cessão dos direitos patrimoniais sobre o projeto Desenvolvido.

12.5.3. Em ambos os casos mencionados na alínea 'c' do item 12.5.2., o material audiovisual entregue deve indicar que o produto final será realizado de acordo com os parâmetros técnicos especificados no projeto desenvolvido.

12.6. SANÇÕES

12.6.1. A omissão ou fornecimento de informações falsas na declaração de pertencimento a grupo econômico para dissimular descumprimento à vedação constante do item 5.2.2 do Edital, de relação de parentesco para dissimular descumprimento à vedação constante do item 5.2.8 do Edital e de declaração de situação de projeto (projeto em fase de produção) para dissimular o cumprimento à vedação constante do item 5.2.1 do Edital, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da proponente, em ambos os casos, de participar de seleção pública de projetos a serem contemplados com recursos do FSA pelo prazo de 03 (três) anos.

12.6.2. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas no ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO do edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. DECISÕES DO BRDE

13.1.1. As decisões finais pelo BRDE são terminativas.

13.2. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

13.2.1. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. O investimento de que trata o presente certame está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.3. DADOS E MATERIAIS ENCAMINHADOS

13.3.1. Os materiais eventualmente encaminhados não serão devolvidos, ficando a critério da Secretaria do Audiovisual seu arquivamento ou destruição. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, poderão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.4. PUBLICAÇÃO

13.4.1. O presente Edital e todas as decisões relativas aos seus procedimentos de seleção serão publicadas no Diário Oficial da União pela Secretaria do Audiovisual e no sítio do Ministério da Cultura: www.cultura.gov.br.

13.5. CASOS OMISSOS

13.5.1. Os casos omissos e as excepcionalidades deste Edital serão analisados pela Secretaria do Audiovisual, pela Secretaria Executiva do FSA, e encaminhados ao BRDE para execução.

14. ANEXOS

14.1. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL

ANEXO II - CURRÍCULOS DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS

ANEXO III - CURRÍCULO DO PROPONENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NOVO ROTEIRISTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COR-ETNIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO

ANEXO IX - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

ANEXO X - PROJETO DESENVOLVIDO

ANEXO XI - FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO XII - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA

JOÃO BATISTA DA SILVA

Secretário do Audiovisual

EDITAL Nº 10, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria do Audiovisual, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo seletivo do Edital de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais - 200 anos da Independência do Brasil para a seleção de Propostas de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais Não Seriadas de Longa-metragem de Ficção, de Animação e de Documentário, e para Obras Audiovisuais Seriadas para Televisão, de Ficção e de Animação, com temática relacionada ao bicentenário da Independência do Brasil, para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), em conformidade com o disposto na Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, no Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria de Audiovisual - PRODAV, na Portaria 29/2009/MinC, no Acordo de Cooperação, firmado em 2014 entre a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na Resolução CGFSA /ANCINE nº 121/2017, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos princípios enunciados nos artigos nº 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a as condições e exigências estabelecidas no presente Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente edital destina-se, exclusivamente, à seleção de 35 (trinta e cinco) Propostas de Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais de produção independente e seus respectivos teasers, sendo:

1.1.1.10 propostas de obra audiovisual não seriada de longa-metragem, de ficção ou animação, para cinema;

1.1.2.10 propostas de obra audiovisual não seriada de longa-metragem, documentário, para cinema;

1.1.3.15 propostas de obra audiovisual seriada para televisão, de ficção ou animação.

1.2. A seleção ocorrerá em regime de concurso público e a escolha das propostas apoiadas levará em conta não somente o mérito dos projetos apresentados, mas também o perfil dos criadores envolvidos, na forma e segundo as regras estabelecidas neste Edital.

1.3. As propostas devem ter como objetivo a criação de conteúdos atraentes para diversos públicos e aproximar os espectadores de questões relacionadas à Independência do Brasil, destinadas aos segmentos de comunicação eletrônica de massa por

assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta), salas de exibição (cinema) ou vídeo por demanda (VOD).

1.4. Objetiva-se estimular a realização de obras audiovisuais que abordem de forma livre o tema 200 anos da Independência do Brasil, com a perspectiva mais ampla possível.

1.5. Este Edital tem como meta o investimento no desenvolvimento de 35 (trinta e cinco) projetos.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os projetos selecionados serão encaminhados ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, na qualidade de agente financeiro do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente na forma de investimento.

2.2. Entende-se por investimento a operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto desenvolvido e das obras audiovisuais dele resultantes.

2.3. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para este Edital de desenvolvimento.

2.4. Os recursos financeiros de que trata o item 2.3 serão distribuídos nas modalidades de projetos, na forma que segue:

2.4.1. Projeto de Produção de Obra Audiovisual Não Seriada de Longa-metragem:

2.4.1.1. De Ficção: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto;

2.4.1.2. De Documentário: R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto.

2.4.2. Projeto de Produção de Obra Audiovisual Seriada para TV:

2.4.2.1. De Ficção: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por projeto.

2.5. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos deste Edital, ouvida a ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

2.6. Caso os recursos disponibilizados para este Edital sejam superiores aos valores definidos para o investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

3. DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL

3.1. Os termos utilizados neste Edital obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125 no que couberem.

3.2. Além daquelas, considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:

3.2.1. MATERIAL PROMOCIONAL AUDIOVISUAL é protótipo audiovisual derivado de projeto de desenvolvimento, sob a forma de teaser, com duração entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos, tendo como objetivo dar suporte às ações de viabilização do financiamento da produção da obra audiovisual derivada do projeto de desenvolvimento;

3.2.2. OBRA AUDIOVISUAL NÃO SERIADA DE LONGA-METRAGEM é a obra cuja duração é superior a setenta minutos e sua destinação e primeira exibição sejam, prioritária e inicialmente, o segmento de mercado de salas de exibição, produzida a partir de estratégias de abordagem da realidade no caso dos documentários, ou a partir de roteiro, cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens;

3.2.3. OBRA AUDIOVISUAL SERIADA é a obra seriada em episódios para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD);

3.2.4. PRODUÇÃO é o estágio efetivo de início dos trabalhos, incluindo a formalização de compromissos com profissionais técnicos e artísticos, locação de bens e equipamentos e sua disponibilização e aplicação no set de filmagem;

3.2.5. NOVO ROTEIRISTA é a pessoa física, autora de obra literária, adaptada ou não, a ser utilizada na produção de filme de longa metragem ficcional, e que teve NO MÁXIMO 01 (um) roteiro de longa metragem de ficção de sua autoria filmado e exibido em circuito comercial ou em mostras e festivais de cinema;

3.2.6. ANIMAÇÃO é o processo de criar a ilusão de movimento e de mudança por meio da rápida sucessão sequencial de imagens, desenhos, bonecos ou modelos que podem divergir minimamente entre si;

3.2.7. CISGÊNERO é a pessoa que se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer;

3.2.8. MULHER TRANSEXUAL/TRAVESTI é a pessoa que não se identifica com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer, identificando-se com o gênero feminino;

3.2.9. TEASER é uma pílula audiovisual de promoção e comunicação sobre cada obra audiovisual apoiada.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

4.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.

4.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.3. O edital e seus anexos podem ser obtidos na internet no endereço eletrônico www.cultura.gov.br.

4.4. O esclarecimento de eventuais dúvidas referentes a este Edital poderá ser solicitado por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições, referida no item 9.1.1, exclusivamente pelos e-mails: